



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

**RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 001/2018**

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de clínicas veterinárias no estado do Espírito Santo

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº. 591/92.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no âmbito das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV;

CONSIDERANDO a evolução da Medicina Veterinária e o aumento no número de estabelecimentos prestadores de serviços relacionados com a assistência à saúde animal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais Médicos Veterinários envolvidos quanto ao registro de clínicas veterinárias no estado do Espírito Santo junto ao CRMV-ES;

CONSIDERANDO as atividades previstas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o norteamento dos serviços de Vigilância Sanitária Municipais para uma atuação isonômica nos processos de licenciamento dentro do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 683/2001, que institui a regulamentação para concessão da “Anotação de Responsabilidade Técnica” no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário e a Resolução CFMV nº 582/1991, que dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica);

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1041, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1015, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências.

**RESOLVE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

Art.1º - Dispor sobre o registro de clínicas veterinárias nas diferentes modalidades permitidas de acordo com a Resolução CFMV 1015/2012 para a instalação e o funcionamento dos Serviços de Veterinária relacionados com a assistência à saúde animal, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**TITULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.

II. Urgência – corresponde a um processo agudo clínico ou cirúrgico, sem risco de vida iminente.

III. Emergência- corresponde a um processo com risco iminente de vida, diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação. Exige tratamento imediato diante da necessidade de manter as funções vitais e evitar incapacidade ou complicações graves.

IV. Internação diurna- local de permanência de animais doentes a quem os cuidados de saúde não podem ser administrados em regime de ambulatório e consultório, com funcionamento até as 18 horas com a presença do médico veterinário.

V. Internação integral- local de permanência de animais doentes a quem os cuidados de saúde não podem ser administrados em regime de ambulatório e consultório, com funcionamento 24 horas com a presença do médico veterinário.

VI. Veículo de transporte animal- veículo automotor com equipamento de contenção de carga fixo reboque ou semirreboque construído ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva, excetuando animais de companhia.

VII. Unidade de transporte e remoção- é o veículo destinado unicamente à remoção de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência e que dispensa a presença do médico veterinário;

VIII. Ambulância veterinária-é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência. Requer a presença do médico veterinário no transporte.

**TITULO II**  
**DAS MODALIDADES DE REGISTRO PARA CLINICA VETERINÁRIA**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, serão admitidas as seguintes modalidades:

I. Clínica veterinária com cirurgia e internação período integral 24h aberto ao público;

II. Clínica veterinária com cirurgia e internação período integral (com funcionamento interno e fechado para atendimento ao público fora do período comercial). Pode oferecer serviços de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

urgência e emergência. Nesta modalidade, é necessário quarto de descanso para o médico veterinário, pois há internação 24h.

III. Clínica veterinária com cirurgia e internação diurna. Neste caso, quando houver necessidade de internação por período integral, as informações acerca do transporte deverão ser prestadas no ANEXO I, e deverá ser registrado no prontuário do animal o estabelecimento para o qual o mesmo foi transferido.

IV. Clínica veterinária com cirurgia e internação diurna com serviços de urgência e emergência. Neste caso, não há obrigatoriedade de quarto de descanso para o médico veterinário, quando o serviço de urgência e emergência forem acessados por telefone, onde o médico veterinário atenderá à demanda em qualquer horário seja na clínica ou em domicílio, solicitando a transferência quando houver necessidade de internação imediata (caso o atendimento seja realizado no período noturno).

V. Clínica veterinária sem cirurgia e com internação que poderá ser integral ou diurna e neste último caso, quando houver necessidade de internação por período integral, as informações acerca do transporte deverão ser prestadas no ANEXO I, e deverá ser registrado no prontuário do animal o estabelecimento para o qual o mesmo foi transferido.

VI. Clínica veterinária com cirurgia e sem internação; dispensa área de internação e descanso do médico veterinário;

VII. Clínica veterinária sem cirurgia e sem internação, destinada para tratamentos, exames e terapias alternativas.

§ 1.º Todas as informações referentes a modalidade de clínicas veterinárias deverão ser declaradas pelo RT e pelo proprietário do estabelecimento, mediante preenchimento de declaração de registro de clínica conforme ANEXO I.

§ 2.º O certificado de regularidade de pessoa jurídica da clínica veterinária emitido pelo CRMV-ES deverá conter as informações relativas aos serviços permitidos e vedados para a modalidade escolhida, e afixado em lugar visível ao público no interior do estabelecimento.

**TÍTULO III**  
**DO TRANSPORTE**

Art. 4º As necessidades de transporte para deslocamento do paciente internado para outro estabelecimento, quando for o caso, deverão ser avaliadas e informadas pelo médico veterinário responsável, conforme declaração prestada no ANEXO I e deverá atender os artigos 9º e 10º a resolução 1015/2012.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O deferimento do registro dos estabelecimentos médicos veterinários está condicionado a prévia verificação in loco a ser realizada pela fiscalização do CRMV-ES, com posterior análise pelo conselheiro relator e aprovação pelo Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

José Carlos Landeiro Fraga  
CRMV-ES nº 059  
Presidente



**CRMVES**

Conselho Regional de Medicina  
Veterinária do Espírito Santo